

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ALTERA A LEI Nº 12.612/96, QUE DEFINE, NA FORMA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA CONSTITUIÇÃO FE		
<b>Autor:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2025 14:04:23	<b>Data da assinatura:</b>	31/03/2025 14:11:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
31/03/2025

**ALTERA A LEI Nº 12.612/96, QUE DEFINE, NA FORMA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DE RECEITA DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Altera o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 12.612, de 12 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) oriunda de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, será distribuída com os Municípios cearenses, conforme os seguintes critérios:

(...)

IV – 3% (três por cento) em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente de cada município, formado por indicadores de boa gestão ambiental, estipulados a cada 2 (dois) anos pelo órgão estadual competente em comum acordo com as entidades representativas dos municípios.”

Art. 2º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, O Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de março de 2025.

**Alysson Aguiar**

**Deputado Estadual - PCdoB**

### **Justificativa**

A Lei Estadual nº 12.612/1996 estabelece os critérios para distribuição da parcela de 25% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencente aos municípios cearenses, destinando atualmente 2% desse montante ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), conforme redação dada pela Lei nº 17.320/2020. No entanto, diante dos desafios crescentes relacionados à gestão de resíduos sólidos e à necessidade de fechamento dos lixões, torna-se essencial ampliar esse percentual para 3%, permitindo aos municípios fortalecerem suas políticas ambientais e adotarem soluções tecnológicas mais eficazes.

O desafio para o fechamento dos lixões tem nos consórcios a solução mais acertada, mas, no entanto, para o incremento de sistemas tecnológicos, faz-se necessário aportar mais recursos.

A necessidade de aumento do Índice de Qualidade do Meio Ambiente Municipal (IQM) de 2% para 3% é fundamentada na urgente necessidade de promover uma política ambiental eficaz e sustentável no Estado do Ceará, tendo como um de seus principais objetivos o fechamento dos lixões, que representam um grave risco à saúde pública e ao meio ambiente:

1. **Impacto na Saúde Pública:** O fechamento dos lixões é imperativo para a mitigação dos riscos à saúde das comunidades que, muitas vezes, convivem com a contaminação do solo e da água, além da proliferação de doenças. Ao aumentar o IQM, o município demonstra um compromisso com a saúde de seus cidadãos, buscando a implementação de alternativas de gestão de resíduos sólidos mais seguras e saudáveis.
2. **Desenvolvimento Sustentável:** O aumento do IQM reflete um movimento em direção ao desenvolvimento sustentável. Um índice mais elevado pode incentivar práticas como a coleta seletiva, a educação ambiental e a reciclagem, promovendo a conscientização da população sobre a importância da correta disposição dos resíduos. Isso não apenas diminuirá a pressão sobre os lixões, mas também impulsionará a economia circular local.
3. **Recursos e Financiamentos:** O incremento do IQM pode atrair novos investimentos e parcerias com organizações não-governamentais e setor privado, além de garantir a alocação de mais recursos financeiros para projetos de conservação e manejo ambiental. Municípios com melhores índices de qualidade ambiental podem beneficiar-se de programas de incentivo e financiamentos direcionados à infraestrutura sustentável.
4. **Fortalecimento das Políticas Públicas:** Ao aumentar o IQM, o município poderá fortalecer suas políticas públicas voltadas para o meio ambiente. Isso inclui não apenas o fechamento dos lixões, mas também a criação de áreas verdes, a preservação de ecossistemas locais e o incentivo a práticas agroecológicas, promovendo uma cidade mais equilibrada e saudável.
5. **Educação e Conscientização:** Um aumento no IQM pode ser acompanhado de campanhas educativas que sensibilizem a população sobre a importância da preservação ambiental. A educação é um pilar fundamental para a mudança de comportamento em relação ao descarte de resíduos, promovendo práticas que contribuam efetivamente para a redução da produção de lixo.

Em suma, a proposta de alteração da Lei nº 12.612/1996, para elevar de 2% para 3% o percentual do ICMS destinado ao IQM, é uma medida estratégica que permitirá aos municípios acelerar suas políticas ambientais, especialmente no que diz respeito ao fechamento dos lixões no Ceará, garantindo um futuro mais saudável e sustentável para a população e preservando os recursos naturais para as próximas gerações.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema em análise, submeto esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

ANTONIO ALYSSON DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)